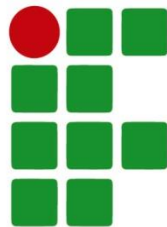




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2016 - PRE

Normatiza os procedimentos para oferta da disciplina de
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2016-PRE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre obrigatoriedade da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos cursos de formação de professores ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeada pela Portaria nº 1.658, de 21/08/2014, publicada no DOU de 22/08/2014, CONSIDERANDO o disposto no Art. 71, Incisos V e X, do Regimento Interno, RESOLVE:

Para fins de normatizar os procedimentos para oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos cursos de formação de professores do âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, de acordo com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005 e Resolução CNE/CP nº 2, de 1 de julho de 2015.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para efeito da Instrução Normativa PRE nº 002/2016, deve-se levar em consideração o cumprimento do disposto do Art. 3, Decreto nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2015, que determina a obrigatoriedade da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

“Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. (Decreto nº 5.626/2005).



Art. 2º O Decreto compreende educação bilíngue para surdos como uma questão social que envolve a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sendo componente curricular obrigatório nos cursos de Licenciatura e Pedagogia, em nível médio e superior, para a formação da sua prática profissional, de acordo com o §1, Art. 3º do Decreto nº 5.626/2005.

Art. 3º A inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como componente curricular obrigatório, de acordo com o § 2º do Art. 3º do Decreto nº 5.626/2005, é disciplina curricular optativa para os demais cursos superiores e na educação profissional.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

Art. 4º A disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é componente curricular obrigatório nos cursos de Licenciatura ofertados no âmbito da Instituição.

§ 1º A disciplina **Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 2/2015**, é conhecimento essencial para a ampliação e aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da capacidade comunicativa, oral e escrita, na formação dos professores.

§ 2º A disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS deve constar como componente curricular obrigatório para integralização dos cursos de Licenciatura ofertados no âmbito da Instituição.

Art. 5º A elaboração e apresentação do plano de disciplina Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a ser ofertado pelos cursos de graduação da Instituição, seja obrigatória ou optativa, deve garantir, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidade necessárias à docência.

Art. 6º A disciplina Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS poderá ser ofertada na modalidade educação a distância, integral ou parcial, desde que conste no Plano Pedagógico do Curso e atenda as diretrizes da Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016; disposto no Art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.



§ 1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

Art. 7º A oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no âmbito do IFPB, deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único – A disciplina Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, conforme disposto na Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, e para fins de organização sistêmica da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais – DEADPE, será ofertada a partir de uma proposta de Plano de Disciplina unificada.


CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em articulação com a Diretoria de Educação Superior – DES, Diretoria de Articulação Pedagógica – DAPE e Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais – DEADPE.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir a partir de sua publicação.

Art. 10 Tornando-se sem efeitos as disposições em contrário.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Pró-Reitora de Ensino